

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-004066/026/04

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsável: Antonio Rugolo Júnior (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogados: Fernando de Castro Peres Neto, José Augusto Rodrigues Torres e outros.

Acompanha: TC-004066/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, exercício de 2004, com quitação do Responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-011012/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Semco Comercial e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Cessão adicional (upgrade) do programa-produto (software) ViewDirect for MVS, composto pelos módulos ViewDirect Core, Packet Production, VTAM, Advanced Laser Printing (AFP/DJDE), Remote Job Output e Microfiche Basic, incluindo-se a prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica (releases) e manutenção.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 23-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 980-002/07 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-017854/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MA.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-06-07. Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-008000/026/05

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: Controlbanc Consultoria S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor Presidente), Geraldo Mafra (Diretor Técnico), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro), Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo), Odair Lucietto (Presidente) e Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

Objeto: Execução dos trabalhos para operacionalização de Seguro de Vida Gerador de Benefícios Livres – VGBL pela COSESP, com a comercialização deste pela Nossa Caixa e operacionalização do Plano Gerador de Benefícios Livres – PGBL pela Nossa Caixa Previdência.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-09-03. Valor – R\$13.400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 23-02-05, 11-07-05 e 01-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos de contrato e os respectivos termos aditivos e modificativos.

TC-017364/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 320 unidades habitacionais tipologia V052G-01, pára-raios, centros de medição, centros de apoio aos condomínios, lixeira padrão e abrigos de gás e execução de terraplenagem e fechamento no conjunto habitacional Santos "C", no município de Santos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-05-07. Termo de Alteração celebrado em 11-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-008459/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Camargo Barbosa (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.470 comensais do Centro de Detenção Provisória de Suzano, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor – R\$10.557.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 07-12-06 e 08-03-07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-034363/026/07

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lauro Malheiros Neto (Secretário Adjunto).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários à contratação e gerenciamento da implantação dos sistemas de radiocomunicação digital nas Regiões de Ribeirão Preto, Piracicaba, Expansão de Campinas, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba e do sistema de gerenciamento de chaves de criptografia e das redes de controle inteligente e implantação do projeto de sistema de captura e transmissão de imagens de helicóptero.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$2.217.465,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-041989/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Elsevier Customer Service.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Sueli Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda – Tipo 4 – Transferências Financeiras para o Exterior nº 07/006916 de 09-03-07. Valor – R\$1.558.843,37.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a contratação decorrente.

TC-044297/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Confecção e entrega nas agências dos correios de 760.000 (setecentos e sessenta mil) kits e 30.000 (trinta mil) cartazes informativos da Nota Fiscal Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$4.232.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-026664/026/07

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete) e Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento Substituto).

Objeto: Consultoria em arquitetura e engenharia para acompanhamento de projetos e obras em execução por empreiteiras contratadas pela Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.266.365,70.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente.

TC-027141/026/07

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Administração.

Contratada: Agência Brasília de Viagens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete) e Angelo A. F. Melli (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 25-05-04. Valor – R\$219.273,80. Termos de Aditivos celebrados em 25-05-05, 25-05-06 e 11-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o instrumento de contrato e os termos subseqüentes em exame, com advertência à origem.

TC-036650/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE da Secretaria de Educação.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 550 unidades de Freezer Horizontal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 28-08-07. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$748.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) para registro de preços, a ata de registro de preços e o instrumento de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025137/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-06-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes – Núcleo 1 - Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$9.149.832,00.

TC-025141/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: PROTEGE S/A – Proteção e Transporte de Valores.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes – Núcleo 2 – Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-025137/026/07). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$2.550.000,00.

TC-025139/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prossegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-06-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes – Núcleos 1 – Santos e 2 São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$14.353.206,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as licitações na modalidade pregão e os contratos em exame, com recomendações.

TC-036296/026/07

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP.

Contratada: Notre Dame Seguradora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento aos empregados e diretores da EMTU/SP, bem como aos seus dependentes e agregados e aos estudantes aceitos como estagiários pela EMTU/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$1.812.106,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o instrumento de contrato em exame.

TC-033513/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Scava Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 01-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Obras para execução de redes coletoras e coletores-tronco da Bacia do Brás – TA-02, na área do Departamento de Serviços Centro – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$2.362.001,58.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato.

TC-035018/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Dade Behring Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Fornecimento de kit para diagnóstico de sífilis – por elisa – 204.000 testes e kit para diagnóstico de anti-AgHBS – por elisa – 204.000 testes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$779.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o instrumento de contrato em exame.

TC-028825/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de

Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Prestação de serviços topográficos e geodésicos, para apoio à implantação das obras da adutora, estação elevatória de água Jardim São Luiz/Jardim Ângela e reservatório Jardim Ângela integrante do Sistema Adutor Metropolitano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$940.000,00.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento de contrato em exame.

TC-003911/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Reflex Line Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de fardamento (conjunto impermeável e colete refletivo) destinados à Polícia Militar Rodoviária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$1.113.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o instrumento de contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007254/026/05

Contratante: ARTESP Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para transporte de passageiros e cargas, bem como de gerenciamento completo da frota, incluindo os recursos humanos, o controle de tráfego e a manutenção para ARTESP.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-12-06, 25-05-07 e 18-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 01, 02 e 03.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUIE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040986/026/06

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – CCTIES.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s): Maria Cecilia M. M. Azevedo Correa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos (Alfadornase 1 mg/ml Solução para Inalação).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-01-06. NE00672 Valor - R\$926.632,80.

TC-019184/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – CCTIES.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Ordenador da(s) Despesa(s): Maria Cecilia M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de medicamentos (Alfadornase 1 mg/ml Solução para Inalação).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-040986/026/06). NE00747 de 30-12-06. Valor – R\$1.324.788,72.

TC-019186/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – CCTIES.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s): Maria Cecilia M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de medicamentos (Gosserrelina Concentração Dosagem 10,8MG, injetável).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-040986/026/06). NE00712 de 30-12-06. Valor – R\$745.254,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-040986/026/06) e as Notas de Empenho de nºs 672 (fls. 734/736 do TC-040986/026/07), 0747 (fls. 30/32 do TC-

019184/026/07) e 0712 (fls. 27/29 do TC-019186/026/07), com as recomendações propostas pela Auditoria (fls. 747 do TC-040986/026/06).

TC-024658/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Claudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência.)

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, objetivando a administração, manutenção, atualização e hospedagem do “Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$4.235.599,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-037080/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Unidade Gestora Executora - Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Toninho's Cozinhas e Restaurantes Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Manoel Antônio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente da UO).

Autoridade Responsável pela Homologação: André Maurício de Melo Bastos (1º Tenente PM – Pregoeiro Oficial).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Contratação do serviço de nutrição e alimentação com fornecimento de material e mão-de-obra nas instalações da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-09-07. Valor – R\$669.549,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o Contrato nº CCB 004/421/07 subsequente.

TC-037320/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-08-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de locação de uma Unidade Central de Processamento IBM Mainframe z9 BCR07, incluindo Storage F20 1.26 com serviços de manutenção para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$3.283.200,00. Seguro-Garantia nº02-0745-0169922.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como tomou conhecimento do seguro-garantia (fls. 256/257).

TC-037589/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria dos Serviços de Saúde - Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boendia Machado Salim (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$1.417.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-043143/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associação Comercial de São Paulo.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 11-10-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 16-10-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação dos Serviços Consulta de Proteção ao Crédito - SCPC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$5.009.776,80.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-043851/026/07

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: AGFA Gevaert do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Aquisição de 40.000 chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado, tipo N91, no formato 56,6 x 86,5cm, para utilização no sistema Direct to Plate tipo Laser: FD-YAG532NM, resolução 2% a 99%, espessura: 0,30mm, imagem de alta definição – Marca e Fabricante: AGFA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003556/026/05

Interessado: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FAEPA.

Responsáveis: Milton César Foss e Jair Lício Ferreira Santos (Diretores Executivos).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003556/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FAEPA, exercício de 2005, dando-se quitação aos Responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-044553/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Secretaria do Meio Ambiente.

Assunto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº34/2007, promovido pela Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante da desconstituição do procedimento licitatório em tela, restando suprimido o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, decidiu pela extinção do processo e arquivamento dos autos, sem exame de mérito.

TC-024984/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador – NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, com utilização de mão-de-obra, para assistência técnica preventiva, corretiva e operação do sistema de ar condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica instalados no âmbito de diversas unidades do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 09-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000300/002/05

Contratante: UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Pró Tempore) e Joel Spadaro (Diretor da Faculdade de Medicina).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar nas áreas técnico-administrativas e Unidades de Assistência à Saúde (Hospital das Clínicas, Ambulatórios e outras).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-06-05, 12-12-05, 16-12-05 e 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 03-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os primeiro, segundo e terceiro termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-022258/026/05

Contratante: Casa Civil – Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Contratada: Lua Branca Comunicação Política e Institucional Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete) e Cristiane Ortiz do Amaral Pereira (Secretária Adjunta).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Sétimo, Oitavo e Nono Termos de Aditamento celebrados em 21-06-07 e 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os sétimo, oitavo e nono termos de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-020323/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Faria Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes do Tribunal de Justiça) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de funilaria, pintura, substituição de acessórios, serviços de guincho e socorro para a frota de veículos da marca Volkswagen, incluindo o fornecimento de peças destinadas à Divisão de Transportes – DITRA 2, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-03. Valor – R\$550.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 02-04-04, 14-03-05, 23-05-05, 08-12-05 e 05-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 13-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-026845/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma dos danos causados pela rebelião ocorrida em maio na Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" – Pirajuí II.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-09-06. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado e 29-09-06. Termo de Aditamento celebrado em 27-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-027753/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de posto de pesagem de veículos na rodovia, SP-270, Km 647+300 m – trecho MT/Presidente Venceslau, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.009.303,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação ao DER.

TC-020415/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de restauração de pista, recuperação de galerias e restauração de aterros nos Km 13+500 m, Km 14+200 m, Km 15+400 m, Km 17 +200 m e Km 19+200 m, na SP-129, no município de Boituva.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$1.566.471,43. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-004362/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento de licenças de Softwares Microsoft.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007897/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 19-05-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Reunião de Diretoria em 04-07-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Ponte Trevo 32 (acesso a Marginal Pinheiros) início da marginal Pinheiros e vias

locais e expressa no trecho: Ponte Ary Torres/Ponte do Morumbi - Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$8.221.409,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007898/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Barbosa Mello S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: via expressa no trecho – Ponte do Morumbi/Av. Roberto Marinho e vias locais nos trechos: Ponte do Morumbi/Ponte Ary Torres – Ponte da Cidade Universitária/Viaduto sobre a linha “C” da CPTM - Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$7.098.901,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007899/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – viaduto sobre a linha “C” da CPTM/início da Marginal Tietê, contemplando as vias locais e transição das alças do Complexo Viário Cebolão; pista externa – via local no trecho Complexo Viário Cebolão/Av. Escola Politécnica - Lote 9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$6.290.111,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007900/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Estacon Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Ponte Vila Guilherme/Ponte das Bandeiras; Ponte da Casa Verde/Ponte do Limão; Ponte da Freguesia do Ó/Ponte do Piqueri - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$9.004.285,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007907/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Rodovia Ayrton Senna/Ponte Vila Guilherme - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$12.677.611,33. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007908/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Ponte do Piqueri/Rodovia dos Bandeirantes; pista interna: trecho – Rodovia dos Bandeirantes/Ponte da Freguesia do Ó - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$9.466.077,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007909/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – Ponte da Freguesia do Ó/Ponte do Limão; e Ponte das Bandeiras/Ponte Cruzeiro do Sul - Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$5.188.320,03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007910/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – Ponte Cruzeiro do Sul/Ponte da Vila Maria - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$5.488.922,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.
TC-007911/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Carlos Karabolad (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista interna: trecho – Ponte da Vila Maria/Rodovia Airton Senna - Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007897/026/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$10.268.108,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-11-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro, Eliana Mara Brossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-007897/026/07) e os contratos, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendações à DERSA.

TC-009684/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Lida Bernardi Suffredini.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mario Sergio C. Ialongo (Gerente de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel: terreno localizado à Rua Progresso, lote 102-B, do imóvel denominado Fazenda Belém e Cachoeira (planta nºF27 ou 2) em zona urbana do Distrito e Município de Francisco Morato, da Comarca de Franco da Rocha.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-07. Valor – R\$1.296.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, e determinou à Origem que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de trinta dias, o termo de vistoria e aprovação da área técnica, mencionado na cláusula quarta, parágrafo primeiro do contrato.

TC-025234/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S.A. – Transportadora de Valores e Segurança.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 17-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 15-06-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação dos serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes, para os Núcleos 1. Guaratinguetá e 2. São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$6.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com recomendações à origem.

TC-040776/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM Braxis S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 18-09-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 24-10-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva *on site* de equipamentos e infra-estrutura elétrica de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$5.558.195,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações à origem.

TC-014410/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 20-06-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Benedito Felipe de Oliveira Costa (Superintendente) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Accioli Nobre (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do município de Hortolândia – EEE Final e obras remanescentes da ETE.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$10.748.297,42.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-018171/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: SCA Sistema de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Informática Pedagógica) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de softwares educacionais e respectivas licenças, para uso em Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-05-05. Valor – R\$1.599.785,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-03-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator (proferido na sessão de 11-12-2007) e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à FDE.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.
TC-044213/026/07

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Porttpel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente).

Objeto: Aquisição de 21.219 unidades de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 14-09-07. Ordem de Fornecimento de 28-11-07. Valor – R\$1.254.042,90.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Carvalho, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a autorização de fornecimento nº 36/0796/07/05-03-012 (fl. 66), e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-005098/026/08

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Porttpel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 13.537 unidades de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 14-12-07. Valor – R\$800.036,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a autorização de fornecimento n. 36/0796/07/05-03-013, de 14-12-07, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SECÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001415/006/06

Representante: Impacto Construtora Ltda. – Sócio Gerente – Luciano Aparecido Fiório.

Representado: Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Representação contra edital da concorrência nº 002/2006, instaurado pelo Executivo Municipal local, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na área de engenharia, para gerenciamento, formação de grupos de mutirão de casas populares, orientação para fabricação de produtos, fornecimento de equipamentos, ferramentas e cesta de materiais de noventa e cinco unidades habitacionais.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal.

TC-000606/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Heitor Verdu (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na área de engenharia, para gerenciamento, formação de grupos de mutirão de casas populares, orientação para fabricação de produtos, fornecimento de equipamentos, ferramentas e cesta de materiais para noventa e cinco unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$1.401.580,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 17-05-07.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-001415/006/06), e irregulares a concorrência e o instrumento de contrato decorrente (TC-000606/001/07), com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008971/026/06

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Santamália Saúde S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amedeo Giusti (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara e seus dependentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-09-07. Cálculos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo das despesas.

TC-002150/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Contratada: Monte Alto Comércio de Materiais de Construção Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Silis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção, visando a construção de 140 unidades habitacionais, pelo sistema de auto-mutirão, no Conjunto Habitacional Monte Castelo “E” e Conjunto Habitacional Monte Castelo “E 2”, conforme convênios firmados com a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$838.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-027459/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.A.A.E.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de coleta e afastamento de esgoto e execução de obras civis da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) – Cabuçu, bem como o fornecimento parcial de materiais necessários a esses serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$3.779.980,40. Termo de Aditamento celebrado em 10-11-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/2006, o Termo de Contrato nº 22/2006 e o Termo Aditivo nº 001/2006, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 1356).

À margem da decisão, recomendou, ainda, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos que, em persistindo o interesse na manutenção do ajuste, atente, fielmente, à preservação da relação econômica alcançada pelo procedimento licitatório, em face dos preços de mercado, rescindindo-o, porém, sempre que a promoção de novo certame mostrar-se mais vantajosa à Administração.

Decidiu, por fim, diante da desatenção dada à Notificação de fls. 1359, impor ao Superintendente da Autarquia, Sr. João Roberto Rocha Moraes, a pena de multa estipulada no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, fixada em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's.

TC-004541/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Positivo Informática S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento de mesas educacionais "Alfabeto" e "Multimundos", com treinamento e capacitação de educadores.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$2.090.595,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002854/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 15.400 (quinze mil e quatrocentas) cestas básicas de alimentos, para servidores municipais, ativos e aposentados, optantes pelo benefício.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$1.013.166,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato.

TC-001799/003/07

Contratante: Sanasa Campinas – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento Ltda.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Aquisição de polímero catiônico em pó para adensamento de lodo de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$554.400,00. Termos Aditivos celebrados em 23-01-07 e 28-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-09-07.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros Silva, Gilberto Jacobucci Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), o instrumento de contrato e os termos subseqüentes, com advertência à SANASA - Campinas.

TC-000568/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: DN Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Preparo e fornecimento de alimentação escolar, denominada refeição, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra suplementar, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 15-02-07. Valor – R\$1.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-05-07.

Advogados: Maurilio Saves, Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-001502/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de recapeamento asfáltico pré-misturado a frio (P.M.F), em ruas do "Jardim São Conrado" e Núcleo Habitacional

“Ivone Alves Palma” - Birigui, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$790.148,41. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, os termos de contrato e de aditamento em exame, com recomendações à origem.

TC-000797/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Marbel RC Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Carolina Bordignon (Secretária de Recursos).

Objeto: Aquisição de cestas de natal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$967.933,00. Termos Aditivos celebrados em 20-12-06 e 04-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendações.

TC-043421/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: CBS - Médico Científica Comércio e Representação Ltda.

Autoridade Responsável) pela Abertura do Certame Licitatório: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde – SS).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Eduardo Guadagnin (Secretário de Saúde – PMSA – Substituição).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde – SS).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de tiras reagentes, destinados a manutenção dos estoques para abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-07. Valor – R\$3.744.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame.

TC-002202/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Contratada: Pedro Luis Fernandes Jales.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Pinhel (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para construção de 140 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$843.211,19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-001464/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Waldir José de Quadros (Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de 78.000 cestas básicas, para o programa “prato cheio”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$2.176.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o termo de contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-003659/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: FL Exata Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional em Substituição).

Objeto: Construção da EMEIF de Paranapiacaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$1.645.569,36.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001136/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Viação Lima Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino para a zona rural – item 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-01. Valor – R\$1,39 por km rodado. Termos Aditivos celebrados em 26-09-01, 26-11-01, 17-04-02, 30-04-02, 03-05-02, 28-06-02, 02-08-02, 28-11-02, 03-01-03, 02-04-03, 16-06-03, 24-06-04, 29-10-04, 29-11-04, 24-06-05, 01-10-05 e 15-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 13-09-06.

Advogados: Cristiani Caldarelli e outros.

TC-001137/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Setem Serviço de Transportes e Encomendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino para a zona rural – item 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-01. Valor – R\$1,34 por km rodado. Termos Aditivos celebrados em 08-10-01, 18-04-02, 28-06-02, 04-09-02, 28-11-02, 03-01-03, 07-02-03, 16-06-03, 24-06-04, 29-10-04, 26-11-04 e 11-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 13-09-06.

Advogados: Cristiani Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência analisada no TC-001136/010/06, os contratos e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. João Batista Santurbano, autoridade responsável, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-001141/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático para os segmentos de educação infantil e fundamental e assessoria pedagógica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$749.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-11-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lúcia Pagotto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator. Designado o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga como Redator do Acórdão.

TC-001117/026/05

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gianfranco Nuti Molina.

Acompanham: TC-001117/126/05, TC-001117/326/05 e Expediente: TC-021836/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000934/026/05

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Waldemar Sartori.

Acompanham: TC-000934/126/05 e TC-000934/326/05 e Expediente: TC-023759/026/07

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001563/026/06

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Djalma Rodrigues.

Acompanham: TC-001563/126/06 e TC-001563/326/06

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arandu, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001795/026/06

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Acir dos Santos.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001795/126/06 e TC-001795/326/06 e Expediente: TC-013686/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2006, com recomendações à origem.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas mencionadas no referido voto, corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ser comprovado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001745/026/06

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Wiliam Loro de Oliveira.

Acompanham: TC-001745/126/06 e TC-001745/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2006, com recomendações à origem.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas, mencionadas no referido voto, corrigidas monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento, que deverá ser comprovado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001595/026/06

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Cardoso Guedes.

Acompanham: TC-001595/126/06 e TC-001595/326/06 e Expediente: TC-036502/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-003113/026/06

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valter Gervazoni.

Acompanham: TC-003113/126/06, TC-003113/226/06 e TC-003113/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Florínea, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002907/026/06

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Armando Hashimoto.

Períodos: (01-01-06 a 15-09-06) e (01-10-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Bruno João Patelli.

Período: (16-09-08 a 30-09-06).

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-002907/126/06, TC-002907/226/06 e TC-002907/326/06 e Expedientes: TC-021318/026/06, TC-021317/026/06, TC-018804/026/06, TC-018805/026/06, TC-016520/026/06 e TC-018150/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, mediante ofício.

TC-003036/026/06

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Acompanham: TC-003036/126/06, TC-003036/226/06 e TC-003036/326/06 e Expediente: TC-000020/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-800086/407/03

Recorrentes: Luiz Antonio de Oliveira Salles – Ex-Vice-Prefeito e José Carlos Damasceno – Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Pedro do Turvo, para tratar da matéria relativa ao acúmulo de cargos pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Carlos Damasceno (Prefeito à época) e Luiz Antonio de Oliveira Salles (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-06, que condenou o Sr. Luiz Antonio de Oliveira Salles à restituição do valor indevidamente recebido, com juros e correção monetária.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Acompanha: Expediente: TC-027769/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800120/062/03

Recorrente: Nelson Dimas Brambila – Vice-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Apartado das contas do Município de Araras, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos e acúmulo de cargo remunerado pelo Vice-Prefeito, referente ao exercício de 2003.

Responsáveis: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito) e Nelson Dimas Brambila (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou irregular a matéria, condenando o Sr. Nelson Dimas Brambila à devolução da quantia indevidamente percebida.

Advogados: Rogério Alexandre de Oliveira Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-030304/026/03

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

Contratada: Radiante, Marketing, Promoções e Eventos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Marcucci Sobrinho (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação e marketing.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação Contratual celebrado em 04-10-07.

TC-002122/005/05

Contratante: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-02-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-03-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Diretor Presidente), Lourenço Casari Neto (Diretor Administrativo e Diretor Presidente), Mauro Cesar Galhiane (Diretor Administrativo), Ranério Luz de Melo (Diretor Financeiro) e Ronaldo Florentino dos Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 800.000(oitocentos mil) litros de óleo diesel para serem utilizados no abastecimento da frota da Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-04. Valor – R\$934.320,00. Termo Aditivo e de Prorrogação celebrado em 23-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-11-05, 05-08-06 e 19-06-07.

Advogados: Idemar Jose Alves da Silva Junior, Milton Fábio Perdomo dos Reis, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, sob nº 01/2004, o contrato decorrente e o termo aditivo de 23-03-05, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026222/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora QUEOP'S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno e Armando Tavares Filho (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de agregados a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor – R\$1.163.750,00. Termos Aditivos celebrados em 25-10-04, 01-03-05 e 18-03-05. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-11-05 e 23-12-06.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os 1º, 2º e 3º termos aditivos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001582/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 02-10-07 e 30-11-07.

Acompanham: TC-010020/026/07 e TC-001590/009/07.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001583/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Citrorio São José do Rio Preto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 03-10-07.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001584/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Fernando Zulian de Carvalho ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Junior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-07-07, 03-10-07 e 03-12-07.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001585/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 03-10-07 e 03-01-08.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001586/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 03-10-07.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001587/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Águia Cereais Bauru Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-10-07. Termos de Prorrogação celebrados em 03-10-07 e 03-01-08.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001588/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Disal Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da

Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 03-10-07.

Advogados: Enio Vasques e outros.

TC-001589/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Luiz Carlos de Oliveira Itapetininga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Vera Lucia Abdala (Secretária da Educação) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 03-10-07 e 03-01-08. Termos de Aditamento celebrados em 01-10-07, 01-11-07, 23-11-07 e 13-12-07.

Advogados: Enio Vasques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-800038/173/05 APARTADO

Município: Nova Odessa.

Responsável: Manoel Samartin (Prefeito).

Assunto: Apartado das contas do Município de Nova Odessa, para tratar da matéria relativa à remuneração do Prefeito no exercício de 2005.

Advogados: José Antonio Malaguetta Merenda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria constante dos autos, referente à remuneração do Prefeito Municipal de Nova Odessa, no exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável.

TC-003128/026/06

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Sérgio Corrêa Leite.

Acompanham: TC-003128/126/06, TC-003128/226/06 e TC-003128/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003211/026/06

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Paulo dos Reis.

Advogado: Gustavo Pereira Pinheiro.

Acompanham: TC-003211/126/06, TC-003211/226/06 e TC-003211/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução das matérias mencionadas no voto do Relator, recomendações à origem por ofício e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003499/026/06

Prefeitura Municipal: Trabiçu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maurílio Tavoni Junior.

Advogado: Celso Luiz de Abreu.

Acompanham: TC-003499/126/06, TC-003499/226/06 e TC-003499/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiçu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000834/007/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e SEC Sociedade de Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de unidade escolar PAD 85/88 - FDE, na Avenida América, Bairro Lambari, Chácara Guanabara.

Responsáveis: Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita à época) e André Luiz do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços e todos os atos contratuais dela decorrentes, deixando de conhecer do conteúdo do termo de rescisão, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, inalterada a sentença combatida.

TC-001655/009/06

Recorrente: Roberto Fuglini – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Roberto Fuglini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-07, que negou, parcialmente, registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida.

TC-002245/006/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pedregulho e Dirceu Pólo - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedregulho, no exercício de 2005.

Responsável: Dirceu Pólo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Inspetor de Alunos, Ajudante de Serviços Diversos, Assistente Social, Médico Veterinário e Farmacêutico, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Cleber Freitas dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de serem considerados regulares os atos de admissão por prazo determinado, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002469/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: ORPAN – Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Salime Abdo (Chefe de Gabinete – Vice-Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Paulo Fernando de Alvarenga Campos.

Objeto: Execução de serviços de vigilância e segurança desarmada, interna e externa, em Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEF, Creches e EMEIS.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$589.992,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-11-05.

Advogados: José Antonio Malagueta Merenda e outros.

TC-015826/026/05 Expediente

Representante: Artlimp Serviços Ltda. – Emidio Cardoso Rodrigues – Diretor Comercial.

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 23/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando a execução de serviços de vigilância e segurança desarmada, interna e externa, em Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEF, Creches e EMEIS.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato analisados no TC-002469/003/05, bem como ilegais as despesas decorrentes, e procedente a representação abrigada nos autos do TC-015826/026/05, acionando-se, em conseqüência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar a cada uma das autoridades responsáveis pela abertura do certame, pela sua homologação e pela assinatura dos instrumentos, pena de multa, por infração aos artigos

3º, 30 e 43, IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de trinta dias.

Determinou, por fim, diante do prejuízo causado ao erário pelos atos praticados, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001809/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de 2.500 toneladas de policloreto de alumínio (PAC) para tratamento de água potável, marca Nheel Floc 1060.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-06-06. Valor – R\$1.612.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-06-07.

Advogados: João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001886/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Jorge Pádua Minca.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios e outros produtos, carne bovina, carne de aves, embutidos e frios, gás liqüefeito e produtos hortifrutigranjeiros, para atender Merenda Escolar, Creche Municipal, Saúde e CCI (Centro de Convivência do Idoso), com entrega fracionada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$1.280.521,40. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 5/06, o subsequente contrato e a execução contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Jurandir Pinheiro, Prefeito Municipal, para recolhimento, no valor atualizado, no prazo de trinta dias.

Recomendou, por fim, à Administração que deixe de promover quaisquer alterações no ajuste inicialmente pactuado, no que diz respeito à prorrogação de prazo, vez que a natureza do objeto licitado (aquisição de bens) não conta com o amparo do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

TC-001646/026/06

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Raul Fernando Lucca.

Advogados: Luiz Carlos Sabadin e Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-001646/126/06 e TC-001646/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001659/026/06

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antônio Rodrigues Santana.

Acompanham: TC-001659/126/06 e TC-001659/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 36 do mesmo diploma legal, aplicar ao Responsável pena de multa, no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de trinta dias.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da

Assessoria Técnica, para apurar o valor, devidamente atualizado, correspondente ao pagamento de sessões extraordinárias depois da edição da Emenda Constitucional n. 50 e das despesas (R\$5.413,14) com telefones para tratar de assuntos particulares, devendo, em seguida, ser expedido ofício ao atual Presidente da Câmara, determinando providências do Responsável pelas contas para restituição ao erário desse valor, no prazo de trinta dias e com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001664/026/06

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Matheus Móris.

Acompanham: TC-001664/126/06 e TC-001664/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003012/026/06

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2006.

Prefeito: Claudio Maffei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003012/126/06, TC-003012/226/06 e TC-003012/326/06 e Expedientes: TC-000435/009/06, TC-002273/009/06, TC-012797/026/07, TC-028930/026/06 e TC-008278/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando: seja oficiado ao Conselheiro Robson Marinho, transmitindo-se cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, à vista do item 2.5 do voto do Relator; e à Auditoria que adote as medidas necessárias ao regular processamento dos expedientes mencionados no item 2.3 do referido voto ("b", "g" e "h"), bem como verifique a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Prefeito.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, em atenção aos expedientes TC-12797/026/07, TC-8278/026/08 e TC-37892/026/07, encaminhando-se cópia do Parecer expedido e das respectivas notas taquigráficas.

TC-003209/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos de Oliveira Martins.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-003209/126/06, TC-003209/226/06 e TC-003209/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003497/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2006.

Prefeito: Osvaldenir Rizzato.

Acompanham: TC-003497/126/06, TC-003497/226/06 e TC-03497/326/06.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-800223/407/2000

Agravante: Luiz Cláudio da Cunha – Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Agravado: Acórdão da E. Primeira Câmara publicado no D.O.E. de 09 de fevereiro de 2008, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que condenou o responsável ao recolhimento das importâncias despendidas irregularmente, com juros e correção – apartado das contas do Município de São Pedro do Turvo – exercício de 2000.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não caracterizada, no caso concreto, nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso previstas no artigo 62 da Lei Complementar nº 709/93, não conheceu do agravo interposto.

TC-003695/026/04

Recorrente: Procotia Progresso de Cotia.

Assunto: Contas anuais da Procotia Progresso de Cotia, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Joaquim Pereira da Silva e Rita C. Tizeo F. Souza (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, determinando, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Sueli Rocha da Silva e outros.

Acompanham: TC-003695/126/04 e Expedientes: TC-29473/026/04, TC-028631/026/04 e TC-26120/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto